

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular de **COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA**, de um lado como **OUTORGANTE (S) PEDRO GRABICOSKI**, brasileiro, casado, lavrador, portador da CI.RG nº 690.750-Pr e CIC nº 244.246.689-91, residente e domiciliado em Tereza Cristina, Município de Cândido de Abreu/Pr; neste ato denominados **COMO PROMITENTE(S) VENDEDOR(ES); COMO OUTORGADO(A) (S) COMPRADOR (ES): ANTONIO VAN BEIK**, brasileiro, lavrador, portador da CI.RG nº 4.927.463-7-Pr e CIC nº 338.221.909-34, casado civil com **MARIA DE OLIVEIRA VAN BEIK**, residentes e domiciliados em Tereza Cristina, Município de Cândido de Abreu/Pr, neste ato denominado(a) como **PROMISSÁRIO(A) (S) COMPRADOR(A)ES**, os quais tem entre si justos e contratados o que segue nas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

PRIMEIRA: (OBJETO DE TRANSAÇÃO)

O(s) vendedor (es) é (são) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) de **UMA ÁREA DE TERRAS, COM UMA CASA DE ALVENARIA, UM PONTO DE LUZ, SITUADA NO QUADRO URBANO DE TEREZA CRISTINA – CÂNDIDO DE ABREU – PR**, com os seguintes limites e confrontações: De frente mede 50 metros e confronta-se com a estrada principal de entrada nesta Vila; De outro lado mede 50 metros e confronta-se com Casemiro Schimanski; De outro lado mede 30 metros e confronta-se com o Sr: Ezequiel Bruno de Oliveira; e de fundos mede 19, 30 metros e confronta-se com o vendedor.

SEGUNDA: (VALOR DA TRANSAÇÃO)

O preço estipulado é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** valor pago à vista pelo comprador.

TERCEIRA: (CONDIÇÕES GERAIS)

1º) Em razão do presente contrato, o promissário desde já entra na posse precária dos bem objetivado, podendo no mesmo edificar as benfeitorias e melhoramento que entender conveniente, porém, até que lhe seja outorgada a competente escritura definitiva, pagarão em nome do vendedor todos os impostos e taxas que venham a recair sobre os bens desta data em diante.

2º) O Promitente uma vez pago a totalidade do preço do presente compromisso outorgará ao Promissário em nome de quem quer que seja lavrada a competente escritura, correndo todas as despesas com o presente contrato e com a escritura definitiva por conta única e exclusiva do promissário, quando então transmitirão o domínio sobre os mesmos.

3º) O presente contrato obriga em todas as cláusulas e condições, não só as partes contratantes, assim como herdeiros ou sucessores.

4º) Para qualquer ação ou questão oriunda do presente contrato, desde já fica eleito o Fórum de **Cândido de Abreu/Pr**, e estipulado desde já a multa ou pena convencional de: Sobre o valor do presente contrato, além das custas de advogados e demais despesas, que a parte culpada pagará a parte inocente que recorreu aos meios judiciais para a defesa de seu interesse e direito

5º) O presente contrato é feito de forma **IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL** não admitindo arrendimentos de qualquer das partes, herdeiros e sucessores, sob qualquer pretexto ou alegação.

TEREZA CRISTINA, 25 DE NOVEMBRO DE 2009.

Adro Galvão
Antonio Van Bick
Francisco Alberto
Ademar A. Derbi

Reconheço por verdadeira a firma de

Pedro Galvão
Antonio Van Bick
Francisco Alberto
Ademar A. Derbi

do que dou fé.

Em test^e Roseli da verdade

Tereza Cristina 25/11/2009

Roseli de Fátima Lubczyki
ROSELI DE FÁTIMA LUBCZYKI
Tabeliã



AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia, confere com o original que me foi apresentado.
CARTÓRIO DE TEREZA CRISTINA
COMARCA DE CÂNDIDO DE ABREU
Tereza Cristina, 25 de 11 de 2009.

Roseli de Fátima Lubczyki
Tabeliã

